



Resolução do COLEGIADO do PPGEFHC nº. 01/2017 de 18/07/2017

Dispõe sobre o credenciamento e
desc credenciamento docente no PPGEFHC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências da UFBA/UEFS, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião ordinária realizada em 18/07/2017, resolve:

Art. 1. O PPGEFHC procederá a cada três anos ao credenciamento de seu corpo docente. A proposta de credenciamento deve ser elaborada por comissão com maioria de membros externos, todos docentes com larga experiência na pesquisa e na docência da pós-graduação. A proposta elaborada por esta comissão será apreciada pelo colegiado que a adotará na sua integralidade ou apenas parcialmente. O período de credenciamento dos docentes procederá ao final de cada período de avaliação estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O credenciamento deve visar a manutenção da atual qualificação no âmbito da CAPES e facilitar a sua promoção, assim como a manutenção de um quadro docente colaborativo na formação de discentes e nas atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 2. O docente interessado no credenciamento deverá encaminhar ofício de solicitação, por e-mail, à secretaria do PPGEFHC, anexando os seguintes documentos:

- I. Plano de trabalho em que conste: a) Linha de Pesquisa a que irá vincular-se; b) Disciplina(s) a ser(em) lecionada(s); c) Plano de publicação para o quadriênio (artigos, livros, capítulos de livro); d) Ações de integração entre graduação e pós-graduação; e) Previsão de pós-doutoramento ou modalidade afim; f) Articulação em redes interinstitucionais, nacionais e/ou internacionais de pesquisa;
- II. Projeto de pesquisa no âmbito da linha em que está pedindo o credenciamento;
- III. *Curriculum Lattes* atualizado com a produção dos últimos 05 anos anteriores ao ano da submissão do pedido de credenciamento;
- IV. Anuência do Departamento ou instância correspondente de origem, no caso de professores vinculados a outras instituições de ensino superior.
- V. Anuência do grupo de pesquisa ao qual irá se vincular no Programa.

Art. 3. A solicitação de novo credenciamento será avaliada pelo Colegiado do PPGEFHC, no prazo máximo de 60 dias, com base em parecer de um de seus membros, o qual analisará a documentação pertinente, tendo por referência os mesmos critérios do credenciamento.

Art. 4. Os critérios de credenciamento e credenciamento são os seguintes:

- I. O credenciamento e o credenciamento no PPGEFHC tomarão como base para avaliação o período dos últimos 5 (cinco) anos.
- II. O processo de credenciamento é um processo de avaliação que combina elementos qualitativos e quantitativos e tomará como ponto de partida os seguintes critérios:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, FILOSOFIA E
HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS**

INSTITUTO DE FÍSICA
Campus Universitário de Ondina
40210-340, Salvador – Bahia – Brasil
Fone: (71) 3283-6608/ Fax: (71) 3283-6606
E-mail: ppefhc@gmail.com

- a) produção intelectual de uma média de pelo menos 2 itens/ano, entre os quais 1 artigo bem qualificado (por item entende-se artigo, livro, coletânea, capítulo ou trabalho completo em evento);
- b) oferta de disciplinas com regularidade; idealmente uma disciplina a cada ano;
- c) engajamento nas atividades coletivas do programa, a exemplo de participação no Seminário de Pesquisa (presença na apresentação de seus orientados e colaboração como comentador de projetos de outros discentes), participações em seminários, órgãos colegiados, comissões e processos seletivos.
- d) existência de orientações e trabalhos concluídos ao longo do quinquênio;
- e) inserção em atividade de divulgação científica e interação com setor social para o qual a pesquisa se volta, particularmente com a educação básica;
- f) ademais, serão considerados como critérios a inserção e colaboração nacional e internacional, participação em comitês científicos, exercício de cargo administrativo-educacionais relevantes e realização de pós-doutorado no período.

Art. 5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEFHC.

Art. 6. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.